

(*) DECRETO N. 22.717 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1984

Declara Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar

Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 8º e 9º, da Lei Federal n. 6.902 (1), de 27 de abril de 1981 e no artigo 9º, inciso VI, da Lei Federal n. 6.938 (2), de 31 de agosto de 1981, e

Considerando que essa região abriga o último remanescente da biota nativa do Estado de São Paulo e da Região Centro-Sul do País com continuidade e dimensão consideráveis, cumprindo função reguladora da drenagem fluvial e pluvial, impedindo erosão das terras e assoreamento dos rios situados à jusante e representando banco genético de inestimável valor científico, econômico e cultural cuja preservação é indispensável, decreta:

Art. 1º É declarada Área de Proteção Ambiental — APA da Serra do Mar a região situada nas encostas da serra do Paranapiacaba e adjacências, em terras dos Municípios de Apiaí, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Guapiara, Ibiúna, Iporanga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pedro de Toledo, Pilar do Sul, Sete Barras e Tapiraí, compreendidas no perímetro descrito no Anexo I.

Parágrafo único. Dessa região ficam excluídos os Parques Estaduais por ela abrangidos e a área descrita como perímetro de exclusão que consta do Anexo II.

Art. 2º É declarada Zona de Vida Silvestre desta Área de Proteção Ambiental a área compreendida no perímetro descrito no Anexo III.

Art. 3º Ficam consideradas como Reservas Biológicas as terras devolutas pertencentes ao Estado abrangidas por esta Área de Proteção Ambiental.

Parágrafo único. As terras devolutas de que trata este artigo serão identificadas, delimitadas e fiscalizadas pelo órgão estadual competente.

Art. 4º Na implantação desta Área de Proteção Ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação específica, respeitadas as demais normas legais pertinentes, visando coibir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único. Tais medidas terão como finalidade limitar ou proibir:

- I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;
- II — a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;
- IV — o exercício de atividades que ameaçam extinguir as espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção da biota local.

Art. 5º A implantação, supervisão, autorizações de uso e fiscalização de Área de Proteção Ambiental da serra do Mar, de que trata este Decreto, serão coordenadas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Estadual Centralizada e Descentralizada, ligados à preservação ambiental, bem como com o Executivo, Legislativo e a comunidade dos municípios em que se situa.

Parágrafo único. O Conselho Estadual do Meio Ambiente poderá celebrar convênios visando o exercício das atividades previstas neste artigo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N. 22.717 DE 21 DE SETEMBRO DE 1984

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS LIMITES EXTERNOS DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO MAR

A Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar que engloba áreas dos Municípios de Apiaí, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Guapiara, Ibiúna, Iporanga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pedro de Toledo, Pilar do Sul, Sete Barras e Tapiraí, está circunscrita no seguinte perímetro:

Inicia-se na confluência do rio Ribeira do Iguape com o rio Juquiá (ponto 1) (Folha Registro); segue à montante pelo rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o córrego das Laranjeiras (ponto 2); segue à montante pelo córrego das Laranjeiras até onde o mesmo intercepta a Rodovia SP-139 (ponto 3); segue rumo sudoeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pelo ribeirão do Areado (ponto 4); segue à jusante pelo ribeirão do Areado até sua confluência com o rio Etá (ponto 5); segue à montante pelo rio Etá até a sua confluência com o ribeirão Turvo (ponto 6) (Folha Serra do Aboboral); segue à montante pelo ribeirão Turvo até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 100 m (ponto 7); segue primeiro rumo norte, depois como se segue pela cota altimétrica 100 m até o ponto onde a mesma é interceptada pelo ribeirão do Salto ou da Primeira Ilha (ponto 8); segue à jusante pelo ribeirão do Salto ou da Primeira Ilha até sua confluência com o córrego do Braço Grande (ponto 9); segue à montante pelo córrego do Braço Grande até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 100 m (ponto 10); segue primeiro rumo sudeste, depois como se segue pela cota altimétrica 100 m até onde a mesma intercepta o córrego Boa Vista (ponto 11); segue rumo sul em linha reta até a confluência do rio Xiririca com o rio Ribeira do Iguape (ponto 12) (Folha Eldorado Paulista); segue à montante pelo rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o rio do Batatal (ponto 13) (Folha Braço); segue à montante pelo rio do Batatal até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual de Jacupiranga (ponto 14); segue primeiro rumo norte, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual de Jacupiranga até onde o mesmo é interceptado pelo rio Frias (ponto 15) (Folha Iporanga); segue à jusante pelo rio Frias até sua confluência com o rio Pardo divisa com o Estado do Paraná (ponto 16); segue à jusante pelo rio Pardo divisa com o Estado do Paraná até sua confluência com o rio Ribeira do Iguape (ponto 17); segue

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V. 94 n.º 181 SEÇÃO 1
PÁG: 2
DATA: 22/09/84

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente

Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar

04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

à montante pelo rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o córrego da Cotia de Cima (ponto 18); segue à montante pelo córrego da Cotia de Cima até onde o mesmo intercepta o limite do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (ponto 19); segue primeiro rumo sudoeste, depois como se segue pelo limite que envolve a divisa oeste do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira até o alto topográfico 1.146 m situado no espigão da serra do Paranapiacaba, no extremo nordeste do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira e limite intermunicipal Guapiara — Iporanga (ponto 20) (Folha Ribeirão Itacolomi); segue rumo sudeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 800 m, concomitantemente com o córrego Preto (ponto 21); segue à jusante pelo córrego Preto até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 500 m (ponto 22); segue rumo nordeste por uma linha reta de aproximadamente 1.750 m até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 800 m, concomitantemente com o córrego da Caçadinha (ponto 23); segue à montante pelo córrego da Caçadinha até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 780 m (ponto 24); segue rumo nordeste por uma linha reta de aproximadamente 2.750 m até o alto topográfico 999 m (ponto 25); segue rumo nordeste por uma linha reta de aproximadamente 1.700 m até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 900 m concomitantemente com o córrego do Tanquinho (ponto 26) (Folha Capão Bonito); segue à jusante pelo córrego do Tanquinho até sua confluência com o rio das Almas (ponto 27); segue rumo nordeste em linha reta até onde o córrego do Cherol é interceptado pela cota altimétrica 800 m (ponto 28); segue à jusante pelo córrego do Cherol até sua confluência com o córrego da Areia Branca, confluência esta que origina o rio das Conchas (ponto 29); segue à montante pelo córrego da Areia Branca até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 800 m (ponto 30); segue rumo leste em linha reta até o ponto onde a cota altimétrica 800 m intercepta o córrego do Bacalhau (ponto 31); segue à jusante pelo córrego do Bacalhau até sua confluência com o rio Paranapanema (ponto 32) (Folha Taquaral); segue à montante pelo rio Paranapanema até sua confluência com o córrego do Lajeado (ponto 33); segue rumo sudeste em linha reta até onde a mesma intercepta a cota altimétrica 800 m concomitantemente com o córrego do Sousa (ponto 34); segue à jusante pelo córrego do Sousa até sua confluência com o rio Guapiara (ponto 35); segue à montante pelo rio Guapiara até o limite do Parque Estadual Carlos Botelho (ponto 36); segue primeiro rumo nordeste e depois como se segue pelo limite do Parque Estadual Carlos Botelho até onde o mesmo é interceptado pelo limite intermunicipal São Miguel Arcanjo — Tapiraí (ponto 37) (Folha São José); segue primeiro rumo sudeste, depois como se segue pelo limite intermunicipal São Miguel Arcanjo — Tapiraí até o limite intermunicipal São Miguel Arcanjo — Tapiraí — Pilar do Sul (ponto 38) (Folha São Miguel Arcanjo); segue primeiro rumo sudeste, depois como se segue pelo limite intermunicipal Tapiraí — Pilar do Sul até onde o mesmo é interceptado pelo alto topográfico 989 m (ponto 39) (Folha Pilar do Sul); segue rumo sudeste em linha reta até onde a cota altimétrica 900 m intercepta o rio Bonito (ponto 40); segue à jusante pelo rio Bonito até sua confluência com o córrego Pandojo (ponto 41); segue à montante pelo córrego Pandojo até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 900 m (ponto 42); segue rumo sudoeste em linha reta até a confluência do córrego Prata com o ribeirão Piúva (ponto 43); segue à jusante pelo ribeirão Piúva até sua confluência com o rio Verde (ponto 44); segue à jusante pelo rio Verde até sua confluência com o córrego Limoeiro (ponto 45); segue rumo leste, em linha reta até a confluência do córrego Lagedo com o córrego dos Pinheiros (ponto 46); segue rumo sudeste em linha reta até onde o córrego Doce intercepta a Rodovia SP-79 (ponto 47); segue rumo nordeste em linha reta até onde a cota altimétrica 900 m intercepta o ribeirão Pereira ou Serelepe (ponto 48); segue à jusante pelo ribeirão Pereira ou Serelepe, continua à jusante pelo mesmo rio que toma a denominação de rio Arlequim até sua confluência com o rio Juquiá (ponto 49) (Folha Jurupará); segue à jusante pelo rio Juquiá até sua confluência com o rio do Peixe e limite intermunicipal Piedade — Ibiúna — Tapiraí (ponto 50); segue primeiro rumo nordeste, depois como se segue pelo limite intermunicipal, Piedade — Ibiúna até o limite da Reserva Estadual de São Roque (ponto 51); segue primeiro rumo oeste, depois como se segue pelo limite da Reserva Estadual de São Roque até onde o mesmo é interceptado na represa Cachoeira do França pelo rio Juquiá (ponto 52) (Folha Jucitiba); segue à montante pelo rio Juquiá até sua confluência com o ribeirão Grande (ponto 53); segue à montante pelo ribeirão Grande até onde o mesmo intercepta o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 54) (Folha Rio São Lourençinho); segue primeiro rumo sudoeste, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar até onde o mesmo é interceptado pelo ribeirão dos Bugres (ponto 55); segue à jusante pelo ribeirão dos Bugres até sua confluência com o rio Itariri (ponto 56) (Folha Pedro Barros); segue à jusante pelo rio Itariri até sua confluência com o rio São Lourençinho, ponto de formação do rio São Lourenço (ponto 57); segue à jusante pelo rio São Lourenço até sua confluência com o rio Juquiá (ponto 58) (Folha Juquiá); segue à montante pelo rio Juquiá até sua confluência com o córrego Pedra da Lagoa (ponto 59); segue à montante pelo córrego Pedra da Lagoa, até onde o mesmo é interceptado pela Rodovia SP-79 (ponto 60); segue rumo leste em linha reta até onde a mesma é interceptada pelo ribeirão Santo, concomitantemente com a Rodovia SP-165 (ponto 61); segue à jusante pelo ribeirão Santo até sua confluência com o rio Juquiá (ponto 62); segue à jusante pelo rio Juquiá até sua confluência com o rio Ribeira do Iguape, ou seja, ponto de início e fechamento do perímetro da Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar.

Para ser descrito o limite externo da APA da serra do Mar foram utilizadas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE na escala 1:50.000 as seguintes folhas topográficas: Capão Bonito, Ioz do Açungui, Juquiá, Jurupará, Mina do Espírito Santo, Miracatu, Pedro Barros, Pilar do Sul, Registro, Ribeirão Itacolomi, Rio São Lourençinho, São José, São Miguel Arcanjo, serras do Aboboral e Taquaral; do Instituto Geológico — IG (antigo Instituto Geográfico e Geológico — IGG) foram utilizadas na escala 1:50.000 as folhas topográficas de Jucitiba e Itanhaém; e da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA foram utilizadas na escala 1:50.000 as folhas topográficas de Braço, Eldorado Paulista e Iporanga.

PERIMETRO DE EXCLUSÃO DA APA DA SERRA DO MAR

Inicia-se onde o rio Taquaruvira intercepta o limite do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (ponto 1.e) (Folha Jacupiranga); segue primeiro rumo nordeste, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira até onde o mesmo é interceptado pelo rio Taquarussu (ponto 2.e); segue rumo sudeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 200 m, concomitantemente com o córrego Tudo (ponto 3.e); segue à jusante pelo córrego Tudo até sua confluência com o rio Ribeira do Iguape (ponto 4.e); segue à montante pelo rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o córrego Caracolzinho (ponto 5.e); segue à montante pelo córrego Caracolzinho até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 600 m (ponto 6.e); segue primeiro rumo noroeste, depois como se segue pela cota altimétrica 600 m até onde a mesma é interceptada pelo Parque Estadual de Jacupiranga (ponto 7.e); segue primeiro rumo sudoeste, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual de Jacupiranga até onde o mesmo é interceptado pelo córrego das Andorinhas (ponto 8.e); segue à jusante pelo córrego das Andorinhas até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 200 m (ponto 9.e); segue rumo noroeste por uma reta de aproximadamente 2.500 m até o alto topográfico 697 m (ponto 10.e); segue rumo oeste por uma reta de aproximadamente 2.300 m até o alto topográfico 673 m (ponto 11.e); segue rumo noroeste por uma reta de aproximadamente 800 m até o alto topográfico 679 m (ponto 12.e); segue rumo noroeste por uma reta de aproximadamente 2.200 m até o alto topográfico 421 m (ponto 13.e); continua por esta mesma linha reta rumo noroeste, numa distância de aproximadamente 1.000 m até onde a mesma é interceptada pelo rio Ribeira do Iguape (ponto 14.e); segue à jusante pelo rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o rio Taquaruvira (ponto 15.e); segue à montante pelo rio Taquaruvira até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, ou seja, ponto inicial e final deste perímetro.

ANEXO III
**PERIMETRO DA ZONA DE VIDA SILVESTRE
 ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO MAR**

Inicia-se na confluência do rio Etá com o Rio Felipe ou do Braço Grande (ponto 1.s) (Folha Serra do Aboboral); segue à montante pelo rio Felipe ou do Braço Grande até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 200 m (ponto 2.s); segue primeiro rumo sudeste, depois como se segue pela cota altimétrica 200 m até onde a mesma é interceptada pelo córrego Feital (ponto 3.s); segue à jusante pelo córrego Feital até sua confluência com o córrego Quebra-Canoa (ponto 4.s); segue à montante pelo córrego Quebra-Canoa até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 100 m (ponto 5.s) (Folha Ribeirão Itacolomi); segue rumo oeste em linha reta até a confluência do córrego Santo com o rio Pedro Cubas (ponto 6.s); segue à jusante pelo rio Pedro Cubas até sua confluência com o rio Vopurunguinho (ponto 7.s) (Folha Braço); segue à montante pelo rio Vopurunguinho até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 200 m (ponto 8.s); segue primeiro rumo nordeste, depois como se segue pela cota altimétrica 200 m até onde o mesmo intercepta o rio Indaiatuba (ponto 9.s); segue à jusante pelo rio Indaiatuba até sua confluência com o rio Ribeira do Iguape (ponto 10.s); segue à montante pelo rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o rio André Lopes (ponto 11.s); segue à montante pelo rio André Lopes até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual de Jacupiranga (ponto 12.s); segue primeiro rumo noroeste, depois como se segue pela divisa do Parque Estadual de Jacupiranga até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 200 m, concomitantemente com o rio Nhunguara (ponto 13.s); segue rumo nordeste em linha reta até onde a mesma intercepta a cota altimétrica 400 m, concomitantemente com o córrego do Piririca (ponto 14.s); segue à jusante pelo córrego do Piririca até sua confluência com o rio Ribeira do Iguape (ponto 15.s); segue à jusante pelo rio Ribeira do Iguape até sua confluência com o rio dos Peixes (ponto 16.s); segue à montante pelo rio dos Peixes até sua confluência com o rio São Pedro (ponto 17.s); segue à montante pelo rio São Pedro até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 200 m (ponto 18.s); segue primeiro rumo sudoeste, depois como se segue pela cota altimétrica 200 m até onde a mesma é interceptada pelo limite intermunicipal Iporanga — Eldorado Paulista (ponto 19.s); segue primeiro rumo noroeste, depois como se segue pelo limite intermunicipal Iporanga — Eldorado Paulista até onde o mesmo intercepta o alto topográfico 852 m junto à nascente do córrego Santana (ponto 20.s) (Folha Ribeirão Itacolomi); segue rumo oeste em linha reta até onde a mesma intercepta a cota altimétrica 700 m em intersecção com o córrego Santana (ponto 21.s); segue à jusante pelo córrego Santana até sua confluência com o ribeirão Itacolomi (ponto 22.s); segue à montante pelo ribeirão Itacolomi até onde o mesmo é interceptado pelo limite da Fazenda BANESPA S/A. — Mineração e Empreendimentos (ponto 23.s); segue primeiro rumo noroeste, depois como se segue pelo limite da Fazenda BANESPA S/A. — Mineração e Empreendimentos até onde o mesmo é interceptado pela divisa do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (ponto 24.s); segue primeiro rumo nordeste, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira até encontrar o alto topográfico 1.146 m, situado no limite intermunicipal Guapiara — Iporanga (ponto 25.s); segue rumo sudeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 800 m, concomitantemente com o córrego Preto (ponto 26.s); segue à jusante pelo córrego Preto até sua confluência com o rio dos Pilões (ponto 27.s); segue à montante pelo rio dos Pilões até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 700 m (ponto 28.s); segue rumo noroeste em linha reta até o alto topográfico 1.020 m onde o mesmo é interceptado pelo limite intermunicipal Capão Bonito — Iporanga — Eldorado Paulista (ponto 29.s); segue primeiro rumo nordeste, depois como se segue pelo limite intermunicipal Capão Bonito — Eldorado Paulista até onde o mesmo é interceptado pelo limite da Reserva Estadual do Xitúé (ponto 30.s); segue primeiro rumo nordeste, depois como se segue pelo limite da Reserva Estadual do Xitúé até onde o mesmo é interceptado no seu limite sudeste pela cota altimétrica 760 m (ponto 31.s); segue rumo nordeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pelo alto topográfico 884 m, concomitantemente com o limite intermunicipal Capão Bonito — Eldorado Paulista (ponto 32.s); segue rumo norte em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 800 m, concomitantemente com o rio Paranapanema (ponto 33.s); segue à jusante pelo rio Paranapanema até sua confluência com o córrego do Lajeadinho (ponto 34.s) (Folha Taquaral); segue à montante pelo córrego do Lajeadinho até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 880 m (ponto 35.s); segue rumo nordeste por uma linha reta de aproximadamente 1.500 m até o alto topográfico 949 m (ponto 36.s); segue rumo nordeste por uma linha reta

de aproximadamente 1.500 m até o alto topográfico 928 m (ponto 37.s); segue rumo nordeste por uma linha reta de aproximadamente 1.000 m até o alto topográfico 928 m (ponto 38.s); segue rumo nordeste por uma linha reta de aproximadamente 900 m até o alto topográfico 879 m (ponto 39.s); segue rumo nordeste por uma linha reta de aproximadamente 1.400 m até o alto topográfico 886 m (ponto 40.s); segue rumo nordeste por uma linha reta de aproximadamente 750 m até o alto topográfico 884 m (ponto 41.s); segue rumo norte por uma linha reta de aproximadamente 1.650 m até o alto topográfico 899 m (ponto 42.s); segue rumo leste por uma linha reta de aproximadamente 1.250 m até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 700 m concomitantemente com o rio Guapiara e limite do Parque Estadual Carlos Botelho (ponto 43.s); segue primeiro rumo noroeste, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual Carlos Botelho até o alto topográfico 821 m (ponto 44.s) (Folha São José); segue rumo sudeste em linha reta até onde a mesma intercepta a cota altimétrica 700 m, concomitantemente com o córrego do Caçador (ponto 45.s); segue à jusante pelo córrego do Caçador até sua confluência com o ribeirão São Bartolomeu (ponto 46.s); segue à montante pelo ribeirão São Bartolomeu até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 700 m (ponto 47.s); segue rumo nordeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 700 m, concomitantemente com o ribeirão do Tamanduá (ponto 48.s); segue à jusante pelo ribeirão do Tamanduá até sua confluência com o ribeirão da Fartura (ponto 49.s); segue à jusante pelo ribeirão da Fartura até sua confluência com o ribeirão da Tapera (ponto 50.s); segue à jusante pelo ribeirão da Tapera até sua confluência com o córrego do Taquaruçu (ponto 51.s) (Folha Foz do Açungui); segue à montante pelo córrego do Taquaruçu até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 900 m (ponto 52.s); segue primeiro rumo sudeste, depois como se segue pela cota altimétrica 900 m até onde a mesma é interceptada pelo córrego Água das Furnas (ponto 53.s) (Folha Pilar do Sul); segue à jusante pelo córrego Água das Furnas até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 800 m (ponto 54.s); segue primeiro rumo sudeste, depois como se segue pela cota altimétrica 800 m até onde a mesma é interceptada pelo córrego do Belchior (ponto 55.s); segue à jusante pelo córrego do Belchior até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 680 m (ponto 56.s); segue rumo nordeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 700 m concomitantemente com o córrego Areia Vermelha (ponto 57.s); segue à jusante pelo córrego Areia Vermelha até sua confluência com o rio Verde (ponto 58.s); segue à jusante pelo rio Verde até sua confluência com o ribeirão do Prumo (ponto 59.s) (Folha Foz do Açungui); segue à montante pelo ribeirão do Prumo até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 700 m (ponto 60.s); segue primeiro rumo sul, depois como se segue pela cota altimétrica 700 m até onde a mesma é interceptada pelo ribeirão do Cedro (ponto 61.s); segue à jusante pelo ribeirão do Cedro até sua confluência com o ribeirão da Água Doce (ponto 62.s); segue à montante pelo ribeirão da Água Doce até sua confluência com o córrego Doce (ponto 63.s); segue rumo sul em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 800 m, concomitantemente com o córrego do Pau Seco (ponto 64.s); segue à jusante pelo córrego do Pau Seco até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 500 m (ponto 65.s); segue primeiro rumo sudeste, depois como se segue pela cota altimétrica 500 m até onde a mesma é interceptada pelo ribeirão das Areias (ponto 66.s) (Folha Pedro Barros); segue à montante pelo ribeirão das Areias até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 580 m (ponto 67.s) (Folha Jurupará); segue rumo sudeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 620 m, concomitantemente com o córrego do Urutu (ponto 68.s) (Folha Pedro Barros); segue à montante pelo córrego do Urutu até sua confluência com o ribeirão das Pedras ou da Malacacheta (ponto 69.s) (Folha Jurupará); segue

à montante pelo ribeirão das Pedras ou da Malacacheta até onde o mesmo é interceptado pela Reserva Estadual de São Roque (ponto 70.s); segue primeiro rumo noroeste, depois como se segue pelo limite da Reserva Estadual de São Roque até onde o mesmo é interceptado pelo córrego do Engano (ponto 71.s) (Folha Rio São Lourençinho); segue à montante pelo córrego do Engano até onde o mesmo é interceptado pelo limite intermunicipal Ibiúna — Pedro de Toledo (ponto 72.s); segue rumo sul pelo limite intermunicipal Ibiúna — Pedro de Toledo até o limite intermunicipal Ibiúna — Pedro de Toledo — Miracatu (ponto 73.s); segue primeiro rumo sudoeste, depois como se segue pelo limite intermunicipal Miracatu — Pedro de Toledo até o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (ponto 74.s); segue primeiro rumo sudoeste, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual da Serra do Mar até onde o mesmo é interceptado pelo córrego do Braço Comprido (ponto 75.s) (Folha Pedro Barros); segue à jusante pelo córrego do Braço Comprido até sua confluência com o ribeirão do Braço Grande (ponto 76.s); segue à montante pelo ribeirão do Braço Grande até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 100 m (ponto 77.s); segue primeiro rumo sul, depois como se segue pela cota altimétrica 100 m até onde a mesma é interceptada pelo córrego do Braço do Areado (ponto 78.s); segue à jusante pelo córrego do Braço do Areado até sua confluência com o rio do Faú (ponto 79.s); segue à montante pelo rio do Faú até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 100 m (ponto 80.s); segue primeiro rumo sul, depois como se segue pela cota altimétrica 100 m até onde a mesma é interceptada pelo ribeirão Biguá (ponto 81.s) (Folha Foz do Açungui); segue à jusante pelo ribeirão Biguá até sua confluência com o ribeirão Biguazinho (ponto 82.s); segue à montante pelo ribeirão Biguazinho até sua confluência com a cota altimétrica 100 m (ponto 83.s); segue primeiro rumo sul, depois como se segue pela cota altimétrica 100 m até onde a mesma é interceptada pela reta que une o ponto de confluência do rio Juquiá-Guaçu com o córrego Branco e o alto topográfico 359 m, situado a 1.700 m a sul dessa confluência (ponto 84.s); segue rumo norte por esta reta até onde a mesma intercepta a confluência do rio Juquiá-Guaçu com o córrego Branco (ponto 85.s); segue à montante pelo córrego Branco até onde o mesmo é interceptado pela cota altimétrica 100 m (ponto 86.s); segue primeiro rumo sudoeste, depois como se segue pela cota altimétrica 100 m até onde a mesma é interceptada pelo córrego do Areado (ponto 87.s) (Folha São José); segue à jusante pelo córrego do Areado até sua confluência com o rio Ipiranga (ponto 88.s); segue à montante pelo rio Ipiranga até onde o mesmo é interceptado pelo limite do Parque Estadual Carlos Botelho (ponto 89.s); segue primeiro rumo noroeste, depois como se segue pelo limite do Parque Estadual Carlos Botelho até onde o mesmo é interceptado pelo rio do Quilombo (ponto 90.s) (Folha Taquaral); segue à jusante pelo rio do Quilombo até sua confluência com o ribeirão da Serra (ponto 91.s); segue rumo sudoeste em linha reta até onde a mesma é interceptada pelo ribeirão dos Dois Irmãos, concomitantemente com a cota altimétrica 100 m (ponto 92.s) (Folha Serra do Aboboral); segue primeiro rumo sudoeste, depois como se segue pela cota altimétrica 100 m até onde a mesma é interceptada pelo rio Etá (ponto 93.s); segue à jusante pelo rio Etá até sua confluência com o rio Felipe ou do Braço Grande, ou seja, ponto de início e fechamento do perímetro da zona de vida silvestre da APA da Serra do Mar.